

# PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2018

# **MINUTA DE CONTRATO**

	INSTRUMENTO DE CONTRATO, NOS TERMOS DO PREGÃO PRESENCIAL QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE E O SR
	Por este instrumento de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, ATRAVES DA
SECRETARIA	MUNICIPAL DE, pessoa jurídica de direito público, com sede na
	, Cidade de Inscrito no CNPJ nº, doravante
denominada	CONTRATANTE, representado neste ato pelo chefe do Poder Executivo Sr.
	,brasileiro em pleno exercício de seu mandato e funções, portador do CPF/MF sob
nº	e o Sr, brasileiro, portador do CPF nº
	, residente e domiciliado no Município de, Estado, doravante
denominado Co	ontratado, baseado resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº 034/2018, com as estipulações seguintes:
	DO OBJETO  em por objeto a contratação de serviços de LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO PICAPE PARA APOIO AS DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ZONAS URBANA E RURAL DESTE MUNICÍPIO, ZONAS URBANA DESTE
CLAUSULA II -	- DO PRAZO
2.1 -	- O prazo de disponibilização do bem e execução dos serviços é de dias/km, contado da
	data da emissão da Ordem de serviço.
2.2 -	O presente Contrato <b>vigorará ate 30 de junho de 2019</b> , contados de sua assinatura, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.
2.3 -	- Os prazos somente poderão ser prorrogados através de termo aditivo na vigência do contrato, no
	interesse da Administração.
CLAUSULA III	- PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
3.1 -	- O preço convencionado, conforme preço básico licitatório do dia 13 de junho de 2018, valor R\$-
	() diário, totalizando R\$ () pelo
	período de dias.
3.3 – DO PAGA	AMENTO:
3.3.1 - Os pa	gamentos serão efetuados mensalmente com a comprovação da execução dos serviços através da
Secretaria	e posteriormente autorizando o procedimento, para protocolo dos documentos
de cobrança na	Secretaria de Finanças, conforme abaixo:
	o negociador se reserva o direito de exigir da empresa ou pessoa fisica contratada, a cada pagamento, a le quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos serviços
PESSOA JURII	DICA:



3.3.1.1. - O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado de acordo com os serviços prestados no período, em moeda-corrente, até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente àquele em que foi efetuado os serviços, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, Documento do Veiculo, Habilitação, Contrato, frequência dos serviços, Certidões Conjunta da Receita Federal, FGTS, Municipal, Certidão Tributaria, Certidão não Tributaria, Certidão N. de Debitos Trabalhistas.

#### **PESSOA FISICA:**

3.3.1.2. - O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado em moeda-corrente, até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente àquele em que foi efetuado a Prestação dos Serviços, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, Contrato, frequência dos serviços, Documento do Veiculo, Habilitação, Certidões Municipal, Certidão Conjunta da Receita Federal Pessoa Fisica, Situação Cadastral do CPF, RG e CPF.

#### **CLAUSULA IV - DO REAJUSTAMENTO**

- 4.1 Contratante e a Contratada acordam que os preços consignados na proposta objeto deste contrato, ficarão **irreajustáveis**.
- 4.2 Em havendo justificativa poderá a administração aumentar ou diminuir o objeto licitado, no limite permitido pela Lei 8.666/93, com nova redação dada pela Lei 8.883/94.

#### CLAUSULA V - DA DOTAÇÃO

5.1 – Os recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

# UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2401 – SEC DE OBRAS, URB. E TERRAS PATRIMONIAIS FUNCIONAL: 25.751.0006.2057 – MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.36.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

## CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

- 6.1 A contratada fica obrigada a executar os serviços nas seguintes condições:
- Atendendo as exigências legais previstas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e Lei 8.883 de 08 de junho de 1994.

#### SÃO RESPONSABILIDADES DA(S) CONTRATADA(S) (PESSOA FÍSICA E JURIDICA)

- ✓ A EMPRESA VENCEDORA DE QUALQUER ITEM DESTE ANEXO DEVERÁ TER VEÍCULOS PRÓPRIOS DOCUMENTADOS NA RAZÃO SOCIAL DA MESMA, NÃO PODENDO SUBLOCAR VEÍCULOS DE TERCEIROS PARA EXECUTAR O SERVIÇO.
- ✓ A PESSOA FISICA OU JURIDICA NÃO PODE PARTICIPAR COM UM MESMO VEICULO EM MAIS DE UMA LOTE NO CERTAME.
- ✓ DISPONIBILIZAR OS VEÍCULOS DE SUA PROPRIEDADE, REGULARIZADO PERANTE OS ÓRGÃOS DE TRÂNSITO (APTO PARA CIRCULAÇÃO) EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, CAPACITADO PARA O TRANSPORTE ALUDIDO, ANEXANDO CÓPIA AUTENTICADA DA DOCUMENTAÇÃO;
- ✓ O VEÍCULO DEVERÁ ESTAR EQUIPADO COM TODOS COMPONENTES DE SEGURANÇA, EM PLENO FUNCIONAMENTO (MACACO, ESTEPE, TRIANGULO, CHAVE DE RODA, EXTINTOR DE INCÊNDIO E ETC.);
- ✓ MANUTENÇÃO DO VEÍCULO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO NO CASO DE INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO POR MAIS DE VINTE E QUATRO HORAS, POR DEFICIÊNCIA MECÂNICA OU



QUALQUER OUTRA CAUSA NÃO IMPUTÁVEL Á ADMINISTRAÇÃO OU NÃO DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, DEVERÁ O PRESTADOR DO SERVIÇO SUBSTITUIR AS SUAS EXPENSAS O VEÍCULO POR OUTRO DE IGUAL OU SUPERIOR CAPACIDADE, VISANDO A CONTINUIDADE DO SERVIÇO ESSENCIAL – O NÃO CUMPRIMENTO DESSA CLÁUSULA IMPLICARÁ EM ROMPIMENTO DO CONTRATO, PAGAMENTO DE MULTA SOBRE A MENSALIDADE, DE 20%, DESCONTADA DOS DIAS DE SERVIÇOS PRESTADOS OU COBRADA JUDICIAL OU AMIGAVELMENTE;

- ✓ ATENDER AS ORIENTAÇÕES E ORDENS DE SERVIÇOS EXPEDIDAS PELO CONTRATANTE, POR SEUS FISCAIS;
- ✓ ESTAR APTO A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO NO HORÁRIO INFORMADO PELA SECRETARIA.
- 2.2 A Contratada deverá seguir o que dispõe a Lei Federal n.º 9.503/97 (Código Nacional de Trânsito), em especial o disposto nos Art. 136 a 138, com relação à segurança no transporte de passageiros, especialmente crianças e idosos, cabendo a Contratada toda a responsabilidade por quaisquer tipos de acidentes;
- ✓ 2.3 A Contratada estará sujeito à fiscalização que poderão ser efetuadas pela Administração em qualquer tempo, ou também, pelo DEMUTRAN na vistoria geral dos veículos para que estejam em perfeitas condições de uso;

#### 7.1. Reputa-se direito:

- I DA CONTRATANTE ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto licitado, desde que atendida as condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retromencionada.
- II DA CONTRATADA exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

#### 7.2. Reputa-se obrigação:

#### I - DA CONTRATANTE:

- a) proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;

b.1 - A fiscalização do presente contrato, o qual ficará a cargo do fiscal da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Terras Patrimoniais, este nomeado pela Portaria nº 105/2018;

#### b.1.1 - Cabe ao Fiscal do contrato:

- a) Fiscalizar e acompanhar os serviços, objeto deste pregão;
- b) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
- Verificar se os serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- d) Acompanhar, fiscalizar e atestar os serviços;

## **CLAUSULA VII - PENALIDADES**

- 7.1 A aplicação das penalidades será de competência da \_\_\_\_\_\_\_, obedecido ao disposto nos artigos 86, 87, 88 da Lei 8.666/93.
- 7.2 No caso da contratada não cumprir os preceitos legais ou obrigações assumidas, além das penas previstas no item anterior, ser aplicadas:
  - a) Multa Correspondente a 8% (oito por cento) do valor do contrato, no caso de retardamento na execução dos serviços desta licitação, sem justa causa, por mais de cinco dias úteis ou sem prejuízo



das demais cominações, no caso de paralisação da execução do contrato sem justa causa, por mais de cinco dias úteis, juros de 0,25 % ao dia e 6% de juros de mora ao ano.

- b) 10% (dez por cento) ao dia sobre o valor do serviço não entregue, depois de decorridos 30 (trinta) dias do atraso, sem justificativa do adjudicatário, ficando assim caracterizado o descumprimento da obrigação assumida.
- c) As multas serão aplicadas sem prejuízos das demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Legislação vigente.

		RESC	

CLAUSULA VIII - DA RESCISÃO
8.1 – O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela, ou
bilateralmente, atendidas sempre as conveniências administrativas e quando ocorrer situações
previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. A critério da, caberá rescisão do contrato, independente
de interpelação judicial ou extra judicial, quando a empresa:
8. 2 – Não cumprir qualquer das obrigações contratuais;
8.3 – Transferir total ou parcial o contrato, sem prévia anuência da contratante.
8.4 – A contratada não pode vender o veículo enquanto o contrato estiver em vigor.
CLAUSULA IX - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
9.1 – Este termo de contrato, regido pela Lei 8.666/93, poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Le 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.
CLAUSULA X - DO FORO
10.1 – Fica eleito o foro da cidade de Monte Alegre, para dirimências de questões oriundas do presente termo contratual, com renuncia expressa a qualquer outro.
E, por assim estarem concordes, Contratante e Contratada, firmam este termo de contrato, em 02 (duas
vias de igual forma, na presença de testemunhas constituídas, que também assinam para os seus devidos e legais efeitos.
Monte Alegre-PA, de de 2018.
CONTRATANTE
CONTRATADO TESTEMUNHAS: